

# Diário Oficial



Maceió - sexta-feira  
03 de outubro de 2003

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCI  
Número 187

## Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
CARLOS ALBERTO TORRES  
  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
ITAMAR GAMA E SILVA  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
VERA MALTA NOLASCO MOURA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUÇÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
CARLOS LOPES VILLANOVA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
ANTÍGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ITAMAR GAMA E SILVA  
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUÇÁ  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
  
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MERO  
  
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
VLADIMIR BESSA DA CRUZ  
DIRETOR DO ICAO  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
DIRETOR-GERAL  
GILÉNO RUBEM SAMPAIO MALTA  
CHÉFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS



MP

NOTÍCIAS

Informo-SC

Rio Largo

O Ministério Pùblico Federal e o Ministério Pùblico Estadual celebraram com a Prefeitura Municipal de Rio Largo, durante audiência pública sobre segurança alimentar e nutricional no referido Município, um termo de ajustamento de conduta, no qual a Prefeitura se compromete a elaborar um plano municipal de segurança alimentar e nutricional bem como instalar um sistema de informações sobre segurança alimentar e nutricional-SISVAN, num prazo de seis meses.

Rio Largo2

O plano municipal deverá definir as ações e políticas públicas indispensáveis à promoção do direito humano à alimentação adequada, contemplando o controle social, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O Ministério Pùblico (incluindo o Federal e o Estadual) se comprometerá em contribuir com o Município nessas ações necessárias para a realização desse plano.

Cidadania é Direito

O entrevistado de amanhã do programa televisivo "Cidadania é Direito", será o Promotor de Justiça Carlos Tadeu Vilanova Barros, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Capital. Dr. Carlos falará sobre Direito de sucessões com ênfase no novo Código Civil. O programa vai ao ar, pela TV Educativa- canal 3, às 19h e reprise na quinta-feira, às 17h.

Fórum

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico Estadual- CEFAP promoverá no próximo dia 20, às 14h, a 4ª reunião do Fórum Alagoano do MP para discutir políticas públicas. A reunião contará com a palestra do coordenador do COALD- Controle, Ameaçade e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde, Deraldo Souza Lima. Todos os membros do Ministério Pùblico estão convidados para participar do evento.

Coluna produzida pela Assessoria de Imprensa do Ministério Pùblico Estadual

Procuradoria-Geral de  
**JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA  
ESTADUAL

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DR. GEORGE SARMENTO, MAURÍCIO PITTA E JAMYLL GONÇALVES, INTEGRANTES DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHARÃO NESTA DATA O SEGUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO PGJ N° 48/2003  
INTERESSADO - INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR - IBV  
ASSUNTO - IRREGULARIDADES NO PROCESSO  
LICITATÓRIO - SEINFRA

DESPACHO

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura, José Jailson Rocha, da ilegalidade do Procedimento Licitatório n°03.

Cumpre-se e Publique-se

NOTIFICAÇÃO N° 17/03

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE  
INFRA-ESTRUTURA

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal, infrafirmados, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Pùblico, com fundamento no disposto no artigo 127, caput, e nos termos do artigo 128, incisos II e VI, todos da Constituição Federal, c/c o disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual n° 15, de 29/11/1996, na Lei n° 8.265,

de 12/02/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União - Lei Complementar n° 76, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços pùblicos e de relevância pùblica, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adopção das providências cabíveis". NOTIFICA o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA sobre a ilegalidade do Procedimento Licitatório n° 01/2003 T3, que tem por escopo a concessão dos serviços pùblicos de inspeção técnica veicular

### JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

Tramita no Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, o Procedimento Administrativo n° 48/2003, cujo objeto é a apuração de irregularidades no Procedimento Licitatório n° 01/2003 T3, na modalidade de Concorrência Pública, que tem por finalidade a concessão dos serviços pùblicos de inspeção técnica veicular, pelo Estado de Alagoas, através dessa Secretaria

Consoante se pode concluir dos elementos constantes nos autos, dito Procedimento é ilegal Primeiramente, porque armado em lei manifestamente inconstitucional, editada pelo Estado de Alagoas, que legisla sobre matéria de competência privativa da União e, secundariamente, quanto à exigência vedada no Edital da Licitação ora em commento, de documentos que comprovem o exercício e aptidão dos licitantes com limitações de tempo e número mínimo de inspeções anuais (itens V, 1, 4 e VII 2, B, a), que afronta flagrantemente a regra inserta no artigo 30, § 5º, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

Dispõe a Constituição da República em seu artigo 22, XI, que compete privativamente a União legislar sobre trânsito e transporte. Com base nesta regra constitucional a União editou o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu artigo 104, estabelece que "os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído".

Os instrumentos normativos disciplinadores das inspeções veiculares previstas no dispositivo supratranscrito ainda não foram editados pelo CONTRAN e pelo CONAMA, órgãos do Governo Federal que receberam a incumbência legal, através do mencionado Diploma Normativo.

É consabido que nas matérias cuja competência é privativa da União, somente ao complementar federal pode autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas (art. 22, parágrafo único, da CF). Como inexiste a referida lei, qualquer lei Estadual que verse sobre tais matérias está inquinada do vício de inconstitucionalidade.

Por tais razões, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, concedeu liminares suspendendo a eficácia das leis estaduais editadas pelos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>, que a exemplo da Lei 6.347, de 30/12/2002, de Alagoas, regularam a concessão de Serviços de Inspeção Veicular.

A outra circunstância que inviabiliza o prosseguimento do Processo Licitatório em apreço é a ilicitude de seu Edital, notadamente dos itens "V, 1, 4 e VII 2, B, a" que exige como condição de inscrição no Certame a comprovação de que o licitante tenha realizado "um número médio mínimo de 200.000 (duzentas mil) inspeções anuais, nos anos de 2002, 2001, 2000, 1999 e 1998, considerando-se as inspeções de segurança veicular, de emissão de poluentes, ou de ambas, tomadas em conjunto".

Dita imposição viola a Lei de Licitações, que em seu artigo 30, § 5º, veda "a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

Não há a menor dúvida que a exigência de comprovação de atividades exercidas nos anos de 1998 a 2002 infringe a regra supratranscrita, o que impede o prosseguimento da eludida Licitação.

Consoante prescreve a Lei n° 8.429/92, em seu artigo 11, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pùblica, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, especialmente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.

Dante do exposto, o Ministério Pùblico encaminha a Vossa Exceléncia a presente notificação recomendatória para

1º) adotar as providências para anulação da Concorrência Pública n° 01/2003 - T3 - CPL/AL,  
2º) Informar ao Ministério Pùblico Estadual, no prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, as providências tomadas.

O não cumprimento das medidas acima enunciadas no prazo estabelecido, sem a devida comunicação que possa justificar eventual obstáculo, importará em responsabilização pela mencionada Lei de Improbidade Administrativa.

Maceió, 01 outubro de 2003

(a)JAMYL GONÇALVES BARBOSA (a)MAURÍCIO PITTA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOTOR  
JUSTIÇA JUSTIÇA

(a)GEORGE SARMENTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Coordenador do Núcleo  
EXMº SR.  
JOSÉ JAILSON ROCHA  
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA  
NESTA

<sup>1</sup> Lei n° 2.757, de 10/06/1997 - Medida Liminar em ADIN n° 1973-2 e Lei n° 11.311, de 20/01/1999, Medida Liminar em ADIN n° 1972-4, respectivamente

Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal  
Maceió, 01 de outubro de 2003.

IVANA ATTINASHO ANDRADE  
Assessora do Núcleo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 05/03

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais de informática para o Ministério Pùblico/AL, conforme característica constante do Edital.

**TIPO:** menor preço por item

**DATA LIMITE PARA RETIRADA DO CONVITE:** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes

**DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09/10/03, às 14:30h

**LOCAL:** edifício sede do Ministério Público, Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79 - Poço, Maceió/AL

**ESCLARECIMENTO:** segundo andar do endereço acima, no horário das 13 30h às 18 30h

Maceió, 02 outubro de 2003.

GUSTAVO HENRIQUE DE MENDONÇA  
FERREIRA  
Presidente

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os quinze processos abaixo relacionados:

Proc.: 1599/2003  
Interessado:  
ASS. DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AMPAL  
Assunto:  
REQ. DESCONTO NOS VENCIMENTOS  
5% DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1600/2003

Interessado:  
LUIZ GONZAGA DE B. NETO, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ  
Assunto

REQ. ANTICIPACAO DE FERIAS  
REFERENTE A 2004

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1601/2003

Interessado.

MARCONI S. BEZERRA E OUTRO

Assunto:

REQUERENDO PROVIDENCIAS  
ACAO CIVIL PUBLICA CONTRA MUN. DE MACBIO  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1602/2003

Interessado:

JORGE JOSE T. DORIA, PROMOTOR DE JUSTICA

Assunto:

REQ. REVOCACAO DE PORTARIA  
DESIGNOU PARA SATUBA CUMULATIVAMENTE  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1603/2003

Interessado:

ERNANDE ANTONIO DE JESUS

Assunto.

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1604/2003

Interessado:

MCA CONSTRUCOES

Assunto:

REQ. PAGAMENTO  
DE ALUGUEL  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1605/2003

Interessado:

PROMOTORIA DE NOVO LINO

Assunto:

REQUERENDO PROVIDENCIAS  
TECNICO PARA VISTORIA OBRAS EM JUNDIA  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1607/2003

Interessado:

ASS. DOS SERVIDORES DO DER-ASDR

Assunto:

REPRESENTACAO  
CONTRA LOTEAL E ZOOLÓGICIA  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1608/2003

Interessado:

ASS. DOS SERVIDORES DO DER-ASDR

Assunto:

REQUERENDO PROVIDENCIAS  
CONTRA DIRECAO GERAL DO DER  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1609/2003

Interessado.

PROMOTORIA DE MARCELLO DEODORO

Assunto:

REQUERENDO PROVIDENCIAS  
APOIO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP  
Proc.: 1610/2003

Interessado:

MARIA APARECIDA G. CARNAUBA, PROMOTORA DE JUSTICA  
Assunto:

INCLUSAO EM PORTARIA  
DA PROMOTORIA DE MAL. DEODORO(PORT. N°081/03)

Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 02 de outubro de 2003

(s) CARLOS ENOCK LINS DE BARROS  
ASSESSOR TÉCNICO

PROTOCOLO GERAL  
Ao(s) 1 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1362-5/2000  
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORTE  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDUSTRIE  
RECORDO  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAR  
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003  
Redistrib: / / Retirada ... 01/10/2003  
Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça :  
DILMAR LOPES CAMERINO

1808-2/2000  
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORTE:  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORDO:  
JOSE DE BARROS LIMA  
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003  
Redistrib: / / Retirada ... 01/10/2003  
Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça .  
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

1304-0/2003  
HABEAS CORPUS  
CAPITAL  
PACIENTE:  
ANA CLARA PARENTE CRUZ NOTA  
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003  
Redistrib: / / Retirada ... / /  
Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

1328-8/2003  
HABEAS CORPUS  
CAPITAL  
PACIENTE:  
MARCIA VALERIA SOARES GUEDES  
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003  
Redistrib: / / Retirada ... / /  
Devolução ... / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça :  
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

1782-8/2003  
APELACAO CRIMINAL  
VICOSA  
APETE :  
FERNANDO SILVA PIREBIRRA  
APEDO :  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Entrada .... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003  
Redistrib: / / Retirada ... / /  
Devolução ... / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça :  
CARLOS LOPES VILANOVA

1' CAMARA CIVEL

433-5/2003  
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
CAIXA SEGURADORA S/A  
APEDO :  
ENEIDA MARIA M.G. DE LIMA REP.MAE ENEIDA MARIA M.G.  
Entrada .... 14/08/2003 Distribuição: 14/08/2003  
Redistrib: / / Retirada ... 01/10/2003  
Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça :  
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1636-8/2003  
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ALVACIR RODRIGUES DE LIMA  
APEDO :  
ROSALI LEANDRO DA SILVA  
Entrada .... 03/09/2003 Distribuição: 03/09/2003  
Redistrib: / / Retirada ... 01/10/2003  
Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça :  
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1773-9/2003  
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
PERENO AGRO-INDUSTRIAL S/A-PAISA  
Entrada .... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003  
Redistrib: / / Retirada ... 01/10/2003

Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /  
Procurador de Justiça  
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1781 0/2003  
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL  
APETE :

S/A USINA CORUPIPE ACUCA E ALCOOL E OUTROS

APECO

ESTADO DE ALAGOAS

Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003

Redistrib: / / Retirada ... / /

Devolução .. / / Saída p/ TJ: / /

Procurador de Justiça

ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

BK

BIANCA ATTANASIO ANDRADE

ASSESSORA TÉCNICA

Ao(s) 2 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, proponha a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

2'CAMARA CIVEL

915-9/2003  
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)  
CAPITAL

APETE :

PAULO DE SOUZA BARBOSA E OUTROS

APEDO :

MARIA CLAUDIA ROBERTO PEDROSA E OUTRO

BK

BIANCA ATTANASIO ANDRADE

ASSESSORA TÉCNICA

